



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

DECRETO Nº 028/20, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

“Prorroga a medida de quarentena, disciplina a flexibilização e retomada das atividades econômicas no município de Itapirapuã Paulista, em razão do avanço para a Fase Verde , estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual”.

João Batista de Almeida Cesar, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (*Novo Coronavírus*), e;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

Considerando que o Município de Itapirapuã pertence à Região da DRS XVI - Sorocaba, atualmente reclassificada como Fase 4 – Fase Verde do Plano Estadual (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e essenciais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendido até 14 de novembro de 2020 a quarentena no município de Itapirapuã Paulista, visando a restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus.

Artigo 2º - Ficam regulamentadas as novas regras e horários de funcionamento aos estabelecimentos comerciais em território municipal, bem como às atividades econômicas, em conformidades com as especificações contidas no Plano São Paulo do Governo Estadual, que após a recalibragem de critérios de controle da pandemia, deliberou-se que o Município de Itapirapuã Paulista está inserido na modulação da Fase Verde – Abertura Parcial, isto é, retomada consciente de atividades econômicas não essenciais.

Artigo 3º - As regras gerais de funcionamento para os estabelecimentos comerciais abaixo elencadas, além de protocolos específicos para cada segmento e definidas anteriormente:

I- Comércio em Geral: Fica limitado para 60% (sessenta por cento) a capacidade de ocupação, com horário de atendimento presencial limitado a 12 (doze) horas, ficando a critério do estabelecimento o horário de início e término das atividades, devendo haver obrigatoriamente o controle de temperatura e uso de máscaras.



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

II- Bares, Restaurantes e demais estabelecimentos com consumo local de alimentos e bebidas: O atendimento presencial é permitido entre as 6h00 e 22h00, desde que respeitados os limites de expediente de 12 horas, além do controle de temperatura, uso obrigatório de máscara e capacidade de ocupação limitada a 60% (sessenta por cento). Os estabelecimentos noturnos deverão fechar as portas às 22h00, mas poderão autorizar a permanência de clientes que já estão no local até as 23h00.

III-Salões de Beleza e Barbearias: Fica limitado para 60% (sessenta por cento) a ocupação máxima da capacidade do local, com adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV- Academias: Fica limitado para 60% (sessenta por cento) a capacidade de ocupação, com horário de atendimento presencial limitado a 12 horas e controle de temperatura e uso obrigatório de máscara.

V-Templos e Cultos Religiosos: Fica autorizada a realização de atividades religiosas presenciais, cultos e celebrações de qualquer natureza, limitando-se a ocupação dos templos em 70% (setenta por cento) da capacidade, devendo haver o controle de temperatura, a disponibilização de álcool em gel e o uso obrigatório de máscara.

Artigo 4º - Nos termos da autonomia concedida pelo Governo do Estado de São Paulo, as aulas com atividades presenciais na Rede Pública do município não retornarão ainda nos meses vindouros, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 23 de 08.09.2020.

Artigo 5º - Ficam mantidas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Artigo 6º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de Itapirapuã Paulista se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, lavar bem as mãos com água e sabão, uso de álcool em gel, e distanciamento social.

Artigo 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em,
Itapirapuã Paulista, 22 de outubro de 2020.

João Batista de Almeida Cesar
Prefeito Municipal

**Publicação por
fixação
Conforme LOM
art.94 § 1º
Em: 22/10/2020.
DLC/PUBLICAÇÃO**